



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.344 DE 26 DE AGOSTO DE 1996

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Candelária."

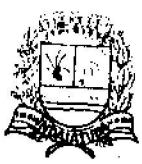
FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Candelária a concessão de direito real de uso sobre o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal denominado Lote A2, a ser desmembrado de área maior localizada na Rua das Primaveras, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação da propriedade de Primo Francisco Capovilla e a Rua dos Ipês; segue pelo alinhamento da Rua dos Ipês confrontando com o lote A1 na distância de 19,80m. rumo de SW 65° 54' 32" NE; deflete à esquerda confrontando com o lote A3 na distância de 51,70m. rumo de SE 24° 09' 27" NW; deflete à esquerda confrontando com a FEPASA na distância de 19,97m. rumo de SW 58° 45' 34" NE; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Primo Francisco Capovilla na distância de 49,33m rumo de SE 24° 09' 27" NW, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei destina-se à instalação e funcionamento de uma casa de assistência social ao idoso, ao desvalido e ao indigente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com a condição de a concessionária cumprir as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - construir, instalar, fazer funcionar e manter, no terreno objeto do contrato de concessão de direito real de uso a ser outorgado, uma casa de assistência social às pessoas idosas, desvalidas ou indigentes;

II - iniciar no prazo de um ano e concluir no prazo de três anos a casa de assistência destinada às suas atividades assistenciais, com área mínima equivalente a um terço da área concedida;

III - usar o imóvel concedido exclusivamente para suas atividades sociais.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei será rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

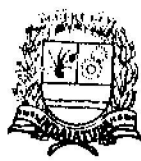
I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, idade, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Fica afetado o seguinte terreno pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, passando a pertencer à categoria de bem de uso comum do povo, para a abertura do prolongamento da Rua dos Ipês: tem início no ponto de confrontação da propriedade de Primo Francisco Capovilla e a Rua dos Ipês, segue confrontando com a Rua dos Ipês na distância de 12,00m rumo de SE 24° 09'27"NW; deflete à esquerda confrontando



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

com o lote A3 na distância de 19,80m; deflete à esquerda com a mesma confrontação na distância de 12,00m rumo de SE 24° 09'27" NW; deflete à esquerda confrontando com o lote A2 na distância de 19,80m rumo de SW 65° 54'32" NE; encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 237,60m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), desmembrado de área maior localizada na Rua das Primaveras, objeto da matrícula nº 38.882 do Cartório do Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 1996

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL